



# CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

(CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRADE LIMA)

Vicência - Pernambuco

Lei nº 681/84.

A SANÇÃO

Sala das Sessões 29 Agosto 1984  
Juiz Carlos Vieira de Vasconcelos  
Presidente

**Ementa:** Concede isenção de impostos ao Banco do Brasil S/A, Agência local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Fago saber que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, o Banco do Brasil S/A, Agência local devendo aplicar no mínimo 100% dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, // comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se à isenção, a apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos Balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados, os balancetes da Agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 29 de agosto de 1984.

Juiz Carlos Vieira de Vasconcelos  
Juiz Carlos Vieira de Vasconcelos - residente  
Aurelio Henrique Seabra  
Aurelio Henrique Seabra - 1º Secretário.